



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 05 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2284 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

RESOLUÇÃO N° 094/2024

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES MIRINS DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, após aprovação em Plenário do Projeto de Resolução nº 003/2024 e no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Legislativo Mirim local é exercido pela Câmara Mirim, que tem função e número de membros equiparados à Câmara de Vereadores de Jerônimo Monteiro, possuindo por objetivo promover a interação com estudantes da rede pública e particular de ensino, permitindo a compreensão do papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Art. 2º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será coordenado pela Câmara de Vereadores de Jerônimo Monteiro com a participação das escolas da rede pública e particular de ensino, inscritas no Programa Vereador Mirim.

Art. 3º A Câmara de Vereadores divulgará anualmente no mês de setembro, através de edital, a regulamentação do procedimento de composição da Câmara Mirim.

Art. 4º O mandato do Vereador Mirim será de 10 (dez) meses, a contar de fevereiro a novembro, vedada a reeleição.

Parágrafo único. Os alunos eleitos e os suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Jerônimo Monteiro em sessão solene realizada no mês de fevereiro, após à eleição.

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 05 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2284 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 5º O mandato do Vereador Mirim encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano.

CAPÍTULO III

DA SEDE

Art. 6º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara de Vereadores de Jerônimo Monteiro.

CAPÍTULO IV

DA LEGISLATURA

Art. 7º A legislatura compreende a duração do mandato dos Vereadores Mirins, iniciando no mês de fevereiro do ano subsequente à eleição e encerrando-se ao final do mês de novembro de cada ano.

TÍTULO II

DA POSSE DOS VEREADORES MIRINS E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 8º A Câmara Mirim instalar-se-á no mês de fevereiro em data a ser marcada pela presidência da Câmara de Vereadores, às 19 (dezenove) horas, em sessão solene sob a presidência do presidente da Câmara de Vereadores de Jerônimo Monteiro, secretariado por um Vereador mirim convidado para este fim, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e posse dos eleitos e com a instalação da legislatura.

Art. 9º No ato de posse, exibidos os diplomas e verificada a sua autenticidade, o secretário (a), de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins, proferirá o seguinte compromisso, que se completa com a assinatura do termo competente: "Prometo respeitar o Regimento Interno da Câmara Mirim de Jerônimo Monteiro, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento do município".

Art. 10. Prestado o compromisso, o Vereador Mirim Secretário "ad hoc" fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO", assinando em seguida o Termo de Compromisso e Posse.

Art. 11. O Presidente declarará empossados os Vereadores Mirins e instalada a legislatura, facultando a palavra, por 05 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores Mirins.

CAPÍTULO I

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Art. 12. Na primeira reunião, antecedente à sessão solene de posse, caberá à coordenação do Programa informar aos Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo, bem como seu funcionamento administrativo e os direitos e deveres da vereança mirim.

Art. 13. Os Vereadores Mirins deverão assistir, presencialmente, a uma sessão ordinária da Câmara Municipal que se seguir à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins.

Parágrafo único. A presença nesta sessão deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, que fará registrar em ata.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA MIRIM

Art. 14. Concluída a cerimônia de compromisso e posse, a reunião será suspensa por 15 (quinze) minutos a fim de ser organizada a eleição da Mesa Diretora.

Art. 15. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, a reunião será reaberta e os Vereadores Mirins, sob a presidência do Vereador Mirim com idade maior, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 16. Mesa Diretora Mirim será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário.

Parágrafo único. A eleição da Mesa Diretora para o segundo semestre realizar-se-á na última sessão ordinária antes do período de férias escolares, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 01 de agosto.

Art. 17. A eleição da Mesa será feita, cargo a cargo, por voto nominal e aberto, e obedecerá às seguintes formalidades:

I - Será conduzida pelo Presidente e Secretário em exercício, que, verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim, dará início aos trabalhos;

II - Não havendo número legal, o Presidente convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa;

III - Far-se-á uma listagem, contendo, em ordem alfabética, o nome dos Vereadores Mirins e um número sequencial;

IV - Cada Vereador, a ser chamado pelo Presidente, respeitando-se a ordem alfabética, declarará o seu voto, mencionando o nome do Vereador escolhido;

V - Contagem dos votos, a ser feita pelo Presidente, acompanhado pelo Secretário;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 05 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2284 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

VI - Realização de segundo escrutínio com os dois Vereadores Mirins mais votados, caso nenhum tenha obtido a maioria simples do total de votos no primeiro escrutínio;

VII - Persistindo o empate, será declarado eleito o Vereador Mirim que tiver idade superior;

VIII - Proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 18. Não será permitida a recondução para o mesmo cargo de vereadores eleitos para a mesa diretora na eleição imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA MIRIM

Art. 19. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:

I - Receber as proposições dos Vereadores Mirins ou recusá-las, quando apresentadas sem a observância das disposições regimentais;

II - Assinar, por todos os seus membros, as Resoluções;

III - Auxiliar na organização da pauta;

IV - Adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços da Câmara Mirim durante as sessões legislativas;

VI - Deliberar sobre a convocação de reuniões solenes da Câmara Mirim;

VII - Deliberar sobre a necessidade de constituição de Comissões nos casos previstos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE MIRIM

Art. 20. Compete ao Presidente Mirim, dentre outras atribuições:

I - Esclarecer dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II - Representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

III - Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

IV - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender as sessões, observando e fazendo observar as determinações do presente Regimento Interno;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 05 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2284 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- V - Conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- VI - Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- VII - Votar somente nos casos em que ocorra empate;
- VIII - Convocar reunião solene da Câmara Mirim;
- IX - Expedir convites para as sessões solenes da Câmara Mirim;
- X - Empossar os Vereadores Mirins retardatários e suplentes;
- XI - Convocar suplente de Vereador Mirim, quando for o caso;
- XII - Declarar destituído membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento, assegurada a ampla defesa;
- XIII - Convocar verbalmente os membros da Mesa para reuniões;
- XIV - Promulgar e fazer publicar as Resoluções no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- XV - Encaminhar ao Presidente da Câmara de Vereadores, por ofício, os projetos de resolução aprovados;
- XVI - Fazer publicar os atos da Câmara Mirim, bem como encaminhar e responder ofícios, correspondências, indicações, dentre outros atos administrativos;
- XVII - Apresentar ao fim do mandato as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores Mirins.

SEÇÃO I

DO VICE-PRESIDENTE MIRIM

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente Mirim, dentre outras atribuições:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências, inclusive quando, à hora regimental, o Presidente não se achar no recinto;
- II - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III - Auxiliar na elaboração do expediente e da ordem do dia.

SEÇÃO II

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



DO SECRETÁRIO MIRIM

Art. 22. Compete ao Secretário Mirim, dentre outras atribuições:

- I - Secretariar as reuniões plenárias;
- II - Fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões, assinando as respectivas folhas;
- III - Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
- IV - Supervisionar a elaboração da ata e assiná-las juntamente com o Presidente;
- V - Inscrever os oradores para o uso da palavra;
- VI - Ler a ata da reunião anterior, bem como a matéria do expediente e os demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;
- VII - Fiscalizar os serviços de secretaria e arquivo, no que concerne à boa ordem e zelo na guarda dos documentos da Câmara Mirim.

TÍTULO III

DOS VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 23. São direitos do Vereador Mirim:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - Votar as proposições submetidas ao Plenário;
- III - Votar na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa Diretora Mirim e das Comissões, salvo impedimento regimental;
- V - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- VI - Usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhe convir.

Art. 24. São deveres do Vereador Mirim:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 05 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2284 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- I - Conhecer e obedecer ao Regimento Interno da Câmara Mirim;
- II - Desempenhar fielmente o seu mandato, atendendo ao interesse público;
- III - Exercer a contento o cargo que lhe for conferido na Mesa ou em Comissão;
- IV - Comparecer uniformizado às reuniões e ao recinto da Câmara;
- V - Respeitar e tratar com cortesia os Vereadores do Poder Legislativo Municipal, bem como os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;
- VI - Estar em dia com suas obrigações escolares.
- VII - Justificar ausência através de aviso por escrito dos pais, de ofício da escola ou atestado médico.

Art. 25. O Vereador Mirim, além de exercer função legislativa, participará de atividades culturais, econômicas, sociais e ambientais.

Art. 26. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das assessorias da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

CAPÍTULO II

DA PERDA DE MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 27. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

- I - Desobedecer a qualquer dos deveres estabelecidos no artigo anterior deste Regimento Interno;
- II - Ter comportamento incompatível com as normas disciplinares estabelecidas pela Coordenação do Programa Vereador Mirim e pela escola que frequenta;
- III - Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões injustificadamente;
- IV - Deixar de frequentar a escola;
- V - Trocar de escola ou for expulso dela;
- VI - Deixar de residir no Município de Jerônimo Monteiro.

Art. 28. A extinção do mandato do Vereador Mirim ocorrerá no caso de:

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 05 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2284 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

I - Falecimento;

II - Renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim;

III - Solicitação da escola, a qual deverá encaminhar documento por escrito dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores comunicando as razões do desligamento do seu representante.

Art. 29. O Vereador Mirim pode licenciar-se para:

I - Tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - Tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante formalização.

Art. 30. Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição, na sessão ordinária subsequente para completar o mandato.

CAPÍTULO III

DOS SUPLENTES

Art. 31. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim no caso de vaga ou licença do titular, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 32. O suplente detém as prerrogativas inerentes ao Vereador Mirim titular, exceto fazer parte da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA DOS TRABALHOS

Art. 33. A Câmara de Vereadores de Jerônimo Monteiro fornecerá aos Vereadores Mirins e Suplentes as seguintes ajudas de custos:

I - Material de expediente para desenvolvimento das suas atribuições parlamentares;

II - Lanche, quando do comparecimento às atividades da Câmara Mirim.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Art. 34. As sessões da Câmara Mirim serão públicas.

Art. 35. À hora do início da sessão, os Vereadores Mirins, vestidos de forma condizente ao cargo, ocuparão os respectivos lugares no Plenário.

Art. 36. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador Mirim que registrar sua presença, após ser determinado o registro desta pelo presidente.

Parágrafo único. Na impossibilidade do uso do sistema eletrônico, o registro da presença será feito em controle próprio.

Art. 37. No início das sessões, o Presidente Mirim convida os Vereadores Mirins para ouvirem o Hino de Jerônimo Monteiro.

Art. 38. As sessões da Câmara Mirim serão:

I - Ordinárias, as realizadas a partir do mês de fevereiro, conforme cronograma estabelecido pelo setor de Programas e Ações Institucionais da Câmara de Vereadores de Jerônimo Monteiro;

II - Solenes, as realizadas para Diplomação, Compromisso de Posse dos Vereadores Mirins e da instalação da Legislatura, bem como as destinadas a homenagens apresentadas por Requerimento e aprovadas pela maioria dos Vereadores Mirins.

III - Especiais, as realizadas para palestras, debates ou outras situações não previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 39. Achando-se presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos Vereadores Mirins, será declarada aberta a sessão pelo Presidente Mirim.

Art. 40. As sessões ordinárias da Câmara Mirim terão duração de até 02 (duas) horas.

Art. 41. O Presidente Mirim, após a abertura da sessão, convidará 01 (um) Vereador Mirim para a leitura de um dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 42. De cada sessão da Câmara Mirim lavrar-se-á ata dos trabalhos, adaptando-se sempre aos meios tecnológicos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 05 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2284 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Parágrafo único. A transcrição integral de pronunciamento ocorrido durante a sessão será realizada pela Coordenação do Programa Vereador Mirim.

Art. 43. As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Expediente;

II - Momento da Presidência;

III - Ordem do Dia;

IV - Palavra Livre.

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 44. O expediente destina-se à aprovação da ata da reunião anterior, à leitura de expedientes recebidos e de proposições apresentadas pelos Vereadores Mirins.

§ 1º Lida a ata da reunião anterior, o Presidente colocará em discussão e posterior votação.

§ 2º Aprovada a ata da reunião anterior, ela será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 3º Após a aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, o Secretário dará conhecimento em sumário das correspondências recebidas.

§ 4º Após a leitura da correspondência, o Secretário dará conhecimento das proposições que serão deliberadas pelo Plenário.

SEÇÃO I

DA PALAVRA LIVRE

Art. 45. Esgotada a pauta da ordem do dia, passar-se-á à palavra livre, pelo tempo restante da sessão e nela o Vereador Mirim poderá discorrer sobre assunto de sua livre escolha ou interesse da coletividade.

Art. 46. O Vereador que desejar fazer uso da palavra deverá fazer sua inscrição com o Secretário da Mesa.

§ 1º A inscrição para palavra livre deverá ser solicitada no período que compreende o início da sessão até a abertura da ordem dia.

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição.

Art. 47. Cada Vereador poderá se utilizar da palavra livre por uma única vez e no prazo máximo de 10 (dez) minutos.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 05 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2284 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 48. O período destinado à palavra livre poderá ser utilizado para a realização de homenagens e concessão do uso da palavra a terceiros.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 49. Findo o expediente e o momento da Palavra Livre, dar-se-á início a ordem do dia.

Art. 50. Ordem do dia é a fase da reunião onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Art. 51. A ordem do dia compõe-se de duas partes:

I - Uso da palavra pelos Vereadores, a qual se destina as breves comunicações, comentários ou solicitações individuais, e pelo tempo máximo de 03 (três) minutos, não sendo permitidos apartes;

II - Discussão e apreciação das matérias propriamente ditas.

Art. 52. A pauta da Ordem do Dia será organizada pelo secretário em horário pré-determinado.

Art. 53. Não será admitida à discussão e votação de requerimentos de projetos de emenda ao Regimento Interno e de lei, bem como projetos de resolução sem prévia manifestação das Comissões.

Art. 54. O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se a sua imediata votação.

Art. 55. O período destinado à ordem do dia não poderá ser utilizado para a realização de homenagens, concessão do uso da palavra a terceiros, bem como qualquer outra providência que venha a alterar o andamento da sessão.

SUBSEÇÃO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 56. Discussão é a fase dos trabalhos legislativos, destinada ao debate de todas as proposições que dependam de aprovação do Plenário da Câmara.

Parágrafo único. Cada um dos Vereadores Mirins poderá ocupar a tribuna pelo tempo de 05 (cinco) minutos para debater qualquer matéria em discussão, não permitida a cessão de tempo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 05 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2284 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 57. Encerrada a discussão será a proposição submetida à votação.

SUBSEÇÃO II DOS APARTES

Art. 58. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador Mirim que estiver com a palavra.

Art. 59. Será permitido ao Vereador solicitar aparte a quem estiver usando da palavra.

§ 1º Só poderá ser feito aparte quando este for concedido pelo aparteado.

§ 2º Os apartes deverão ser sucintos, corteses, mesmo quando divergentes, e não poderão ter a duração superior a 01 (um) minuto.

Art. 60. Não serão permitidos apartes:

I - À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - Quando o orador não conceder.

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 61. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

Parágrafo único. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Art. 62. O Vereador Mirim presente à reunião não poderá escusar-se de votar.

Art. 63. A presença do Presidente é computada para efeito de quórum no processo de votação.

Art. 64. Quando não especificado neste Regimento Interno, o quórum para votação dar-se-á por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim.

Art. 65. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 05 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2284 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 66. O processo eletrônico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por falta de equipamento.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 67. As reuniões solenes se destinam a Diplomação, Compromisso e Posse dos Vereadores Mirins e instalação da Legislatura, bem como a proceder homenagens aprovadas pela maioria dos Vereadores Mirins, sendo deliberadas pela Mesa e convocadas pelo Presidente.

§ 1º Não haverá expediente, ordem do dia e palavra livre nas reuniões solenes, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior.

§ 2º Nas reuniões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 3º Somente poderão fazer uso da palavra o Presidente, os Vereadores oradores por ele designados e os convidados ou autoridades designadas pelo cerimonial.

§ 4º Os fatos ocorridos na sessão solene serão registrados em ata, que independerá de deliberação.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 68. As sessões especiais destinam-se a realização de palestras, debates ou outras situações não previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A sessão especial será convocada pelo Presidente da Câmara Mirim, mediante solicitação de um ou mais Vereadores Mirins, através de requerimento escrito fundamentado e aprovado pela maioria dos membros.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 69. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, das Comissões, da Mesa e da Presidência.

Art. 70. São modalidades de proposição:

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



I - Requerimento;

II - Projeto de Resolução;

III - Indicação;

IV - Moção;

V - Emenda e subemenda.

Art. 71. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, obedecendo à boa técnica legislativa, em língua nacional e na ortografia oficial, assinada pelo autor e coautores, não se admitindo as que:

I - Tratem sobre assunto alheio à competência da Câmara Mirim;

II - Deleguem a outro, atribuição privativa da Câmara Mirim;

III - Forem flagrantemente antirregimentais;

IV - Contenham expressões ofensivas a qualquer pessoa;

V - Forem redigidas de modo que não se saiba, pela simples leitura de seu texto, qual a providência pretendida;

VI - Em se tratando de emenda, não guardem direta relação com a proposição.

CAPÍTULO I

DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS

Art. 72. Requerimento é todo documento oficial apresentado por escrito, solicitando:

I - Informações e/ou encaminhamentos a órgãos governamentais, entidades, pessoas físicas, entre outros;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 05 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2284 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

II - Presença em reunião plenária de representantes de órgãos governamentais, entidades, pessoas físicas, entre outros;

III - Realização de sessão solene;

IV - Emenda ao Regimento Interno da Câmara Mirim;

V - Sugestão de Projetos de Lei Ordinária ou Lei Complementar.

Art. 73. Os requerimentos, em regra, poderão ser apresentados por qualquer um dos Vereadores Mirins e serão discutidos e votados em um único turno.

Art. 74. Os requerimentos relativos à Emenda ao Regimento Interno da Câmara Mirim somente poderão ser apresentados mediante proposta:

I - De 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores Mirins;

II - Da Mesa Diretora Mirim.

Art. 75. A proposição a que se refere o artigo anterior, caso aprovada pelo voto da maioria simples dos membros da Edilidade Mirim, será direcionada à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Jerônimo Monteiro para conhecimento e análise.

Art. 76. Os requerimentos de sugestão de Projetos de Lei Ordinária ou Lei Complementar, após aprovados, serão remetidos à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Jerônimo Monteiro para conhecimento e análise.

§ 1º Quanto se tratar de apreciação de Projeto de Lei Ordinária, o requerimento exige, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Mirim.

§ 2º Quanto se tratar de apreciação de Projeto de Lei Complementar, o requerimento exige, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim.

Art. 77. Os Vereadores Mirins deverão respeitar as competências estabelecidas na Lei Orgânica do Município, principalmente as privativas do Chefe do Poder Executivo, quando da apresentação de requerimentos de sugestão de Projetos de Lei Ordinária ou Lei Complementar.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 05 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2284 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 78. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de interesse interno da Câmara Mirim e demais normas regimentais.

Art. 79. Os Projetos de Resolução poderão ser apresentados por qualquer um dos Vereadores Mirins e serão discutidos e votados em um único turno. Parágrafo único. Devidamente aprovados os projetos, as Resoluções deverão ser assinadas por todos os membros da Mesa.

SEÇÃO III DAS INDICAÇÕES

Art. 80. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município, medidas de interesse público.

Parágrafo único. O teor das indicações não poderá ser repetido, na mesma legislatura, pelo autor ou outro Vereador Mirim.

Art. 81. Depois de lidas e aprovadas, em único turno, as indicações serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara de Vereadores, que, se concordar, despachará às autoridades competentes.

SEÇÃO IV DAS MOÇÕES

Art. 82. Moção é a proposição pela qual o Vereador Mirim expressa seu apoio, apelo ou repúdio.

Art. 83. Depois de lidas e aprovadas, em único turno, as moções serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara de Vereadores, que, se concordar, despachará às autoridades competentes.

SEÇÃO V DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 84. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visa alterar parte do projeto a que se refere.

Art. 85. As emendas são supressivas, aditivas e modificativas.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 05 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2284 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

§ 1º Emenda supressiva é a proposição que visa eliminar qualquer parte da proposição principal, retirando um artigo inteiro e seus desdobramentos.

§ 2º Emenda aditiva é a proposição que inclui novo dispositivo ao texto da proposição principal.

§ 3º Emenda modificativa é a proposição que amplia, restringe ou corrige expressões ou partes da proposição principal.

Art. 86. Aos Vereadores Mirins é assegurado apresentar emendas a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em Plenário.

Art. 87. Concluindo o parecer da Comissão pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou falta de relação direta ou indireta com a proposição principal, o Plenário deliberará primeiramente sobre este parecer e, se aprovado, ter-se-á como rejeitada a emenda ou subemenda, mas, rejeitado o parecer, seguirá a tramitação.

Art. 88. As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, obedecendo-se a ordem de apresentação, antes do projeto principal, em turno único.

§ 1º Se rejeitadas as emendas serão arquivadas; se aprovadas, pelo voto da maioria simples, serão incorporadas ao texto do projeto.

§ 2º As emendas serão votadas preferencialmente ao projeto original.

Art. 89. Não serão admitidas emendas em indicações, moções e requerimentos, exceto os referentes à Emenda ao Regimento Interno da Câmara Mirim e à apreciação de Projetos de Lei Ordinária ou Lei Complementar.

Art. 90. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 91. As Comissões Legislativas são órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre as matérias submetidas a sua apreciação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 05 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2284 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 92. As Comissões Legislativas serão constituídas por deliberação da Mesa Diretora Mirim quando forem apresentados:

I - Requerimento de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Mirim;

II - Requerimento de sugestão de Projeto de Lei;

III - Projeto de Resolução;

IV - Emenda e subemenda.

Art. 93. As Comissões deliberarão por maioria dos votos, desde que presentes a maioria de seus membros.

Art. 94. As Comissões Legislativas serão compostas por 03 (três) Vereadores Mirins, os quais deverão determinar qual deles será o Presidente e o Relator.

Art. 95. As Comissões serão formadas, através de sorteio, por Vereadores Mirins interessados em participar.

§ 1º Não poderá fazer parte da Comissão o Vereador Mirim responsável pela proposição que será apreciada.

§ 2º O Presidente Mirim e o Vice-Presidente não poderão fazer parte das Comissões Legislativas.

§ 3º Os suplentes não poderão ser eleitos para fazer parte das Comissões Legislativas, mas podem substituir o titular nas vagas e impedimentos, a critério da Presidência.

Art. 96. As Comissões Legislativas reunir-se-ão, obrigatoriamente, 01 (uma) hora antes das sessões ordinárias.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 97. As Comissões Legislativas obedecerão às seguintes denominações e atribuições:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que apreciará:

- a) a admissibilidade da proposição quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental;
- b) aspectos gramatical, lógico e de técnica legislativa.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 05 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2284 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

II - Comissão de Finanças e Orçamento que apreciará:

- a) assuntos relativos à ordem econômica municipal;
- b) todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município.

III – Educação, Saúde e Assistência, Obras, Turismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos que apreciará:

- a) todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município;
- b) projetos sobre planos de desenvolvimento urbano, política habitacional e transporte coletivo e individual;
- c) a política de preservação do meio ambiente e reciclagem de lixo;
- d) matérias relacionadas à área de Turismo;
- e) assuntos atinentes à educação em geral, política e ao sistema educacional;
- f) assuntos atinentes à saúde do município;
- g) assuntos atinentes ao sistema desportivo municipal e sua organização;
- h) assuntos relacionados aos direitos humanos;
- i) assuntos relativos a relações de consumo e direitos do consumidor;

Art. 98. Cabe aos membros das Comissões Legislativas discutir e exarar parecer fundamentado, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca de todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99. O recesso da Câmara Mirim acompanhará o período de férias escolares.

Art. 100. Todos os participantes autorizam a veiculação de nomes e imagens, sem limite de tempo e sem incidência de qualquer ônus, em quaisquer meios de comunicação, desde que sem finalidades comerciais.

Art. 101. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão esclarecidas pela coordenação da Câmara Mirim, aplicando-se, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Jerônimo Monteiro.

Art. 102. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 05 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2284 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Gabinete da Presidência, Jerônimo Monteiro/ES em 04 de dezembro de 2024.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Presidente

MATHEUS GARCIA CARVALHO
Vice-Presidente

LENEANDRO BRAGA GOULART
Secretário

Referência: Projeto de Resolução nº 003/2024.
Aprovado em 02 de dezembro de 2024
Autoria: Vereador Leneandro Braga Goulart - Anu